



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 30/07/2019, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 30/07/2019.

PRICILA DE SÁ SANTOS
Secretária Executiva do NAE - mat. 9023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Criado pela lei 671, de 22/10/91 e Alterada pelas Leis 760, de 12/01/96 e 1084, de 28/12/09

RESOLUÇÃO Nº 09/2019, DE 30 DE JULHO DE 2019

APROVA TABELA DE VALORES PARA PROCEDIMENTOS REFERENTES A TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD COM REVISÃO DO VALOR DO DESLOCAMENTO

O PRESIDENTE DO CMS, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 6º, Inciso V da Lei 671, de 22/10/91 que cria o CMS e do Art. 33, § 1º, do Regimento Interno do CMS,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para Tratamento Fora do Domicilio no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Taiobeiras;

CONSIDERANDO que a decisão proferida pelo CMS está no âmbito da sua competência, nos termos do art. 2º. III da lei 671/91;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SAS 55, de 24 de fevereiro de 1999 que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicilio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS), com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM 4.488, de 02 de outubro de 2007 que atualiza valores referentes aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares das tabelas de referência nacional do Sistema Único de Saúde.

RESOLVE

Art. 1º Definir a Tabela de Valores de Procedimentos de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) praticada para o município de Taiobeiras, conforme abaixo:

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR PRATICADO PARA O TFD	
		PARA O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE*	DEMAIS MUNICÍPIOS**
08.03.01.012-5	Deslocamento de paciente por transporte terrestre a cada 50 km	R\$ 9,90	R\$ 4,95
08.03.01.002-8	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de paciente	R\$ 24,74	R\$ 24,74

* Valor dobrado em relação ao regulamentado pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

**Valor regulamentado pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§ 1º O valor proposto pela Tabela de Procedimentos do TFD quando aplicado para o deslocamento ao município de Belo Horizonte é insuficiente, o que justifica sua complementação conforme a tabela apresentada.

Art. 2º O TFD é a forma de garantir o deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para outro município ou estado, quando o atendimento de saúde necessário não estiver disponível na Rede de Atenção à Saúde de Taiobeiras ou quando esgotados todos os meios de tratamento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Criado pela lei 671, de 22/10/91 e Alterada pelas Leis 760, de 12/01/96 e 1084, de 28/12/09

Art. 3º A solicitação de TFD é feita pelo médico assistente do paciente nas unidades de saúde vinculadas ao SUS e autorizadas por uma comissão, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, com valores calculados de acordo com o município de atendimento, conforme tabela abaixo:

Art. 4º O TFD somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência (município onde o paciente será atendido), com horário e data definidos previamente.

Art. 5º Ficam vedadas as autorizações de TFD para acesso de pacientes a outros municípios para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB); como o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência; e em deslocamentos menores do que 50 km de distância ou realizados em regiões metropolitanas.

Art. 6º O Secretário de Saúde Municipal com aprovação do Conselho Municipal de Saúde pode regular a forma de pagamento dos serviços relacionados ao TFD;

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 30 de julho de 2019.

EDMAR ROCHA ALMEIDA
Presidente do CMAS